PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 678
Mov. 67

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

PROTOCOLO Nº 22.135.450-8

PARECER JURÍDICO Nº 78/2024

Ementa: Pregão Eletrônico nº 13/2024. TRACK LAND LTDA. – ME. Contratação de empresa para prestação de serviços de monitoramento, rastreamento, e gerenciamento de dados de todos os veículos utilizados no transporte escolar público de determinados municípios. Fases interna e externa devidamente cumpridas. Parecer favorável à homologação do certame.

RELATÓRIO:

O presente protocolado versa sobre o Memorando nº 009/2024, elaborado pelo Departamento de Transporte Escolar do FUNDEPAR, de solicitação de apoio técnico e administrativo do Serviço Social Autônomo Paranaeducação para desenvolvimento do projeto piloto de implantação de sistema de geolocalização (mov. 2), mediante a contratação de serviços de monitoramento, rastreamento, e gerenciamento de dados de todos os veículos utilizados no transporte escolar público de determinados municípios, conforme Termo de Abertura de Projeto (TAP), que consta no movimento 3.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 04/11/2024 11:31 Local: PREDUC/PROCJ. Inserido ao protocolo **22.135.450-8** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 04/11/2024 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **249b55ecb42d288acf358e73e4f03e8d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 679
Mov. 67

A modalidade licitatória escolhida foi o pregão eletrônico (Pregão Eletrônico nº 13/2024, mov. 23), cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de monitoramento via geolocalização, gestão e controle de veículos utilizados para transporte de alunos, compreendendo a instalação, em comodato de módulos geolocalizadores e acessórios necessários, disponibilização de software de gerenciamento via WEB para acompanhamento, localização de veículos em tempo real e ininterrupto e treinamento de pessoal, compondo uma solução com vistas ao gerenciamento e monitoramento da frota do transporte escolar do Paraná, nos locais, quantidades e especificações previstas em Edital.

Esta Procuradoria emitiu Parecer Jurídico atestando a juridicidade da fase interna do certame (mov. 22).

Após etapa de lances e com a desclassificação da 01ª arrematante, a empresa TRACK LAND LTDA. – ME, 02ª colocada no certame, foi convocada e apresentou proposta que foi negociada pelo valor de R$ 1.392.200,00 (um milhão trezentos e noventa e dois mil e duzentos reais).

Não havendo a interposição de recursos na fase externa do processo e considerando o encerramento das fases internas e externas do certame, por meio do Despacho PREDUC/DAF/CPL nº 1980/2024 (mov. 66), o protocolo em análise foi enviado à Procuradoria Jurídica para parecer jurídico.

É o breve relato.

NATUREZA OPINATIVA DO PARECER JURÍDICO:

Preliminarmente, insta salientar que esta Procuradoria Jurídica realiza aferição do objeto trazido a análise sobre o viés estritamente jurídico, à luz do Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação (Resolução n° 06/2023) e dos princípios constitucionais aplicáveis, circunscrevendo-se tão somente à verificação da juridicidade do procedimento.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 04/11/2024 11:31 Local: PREDUC/PROCJ. Inserido ao protocolo **22.135.450-8** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 04/11/2024 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **249b55ecb42d288acf358e73e4f03e8d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 680
Mov. 67

Nesse sentido, destaca-se que a presente análise não adentra no mérito do ato administrativo, assim como não examina aspectos de natureza eminentemente técnica, ante a ausência de competência funcional e de expertise deste órgão jurídico para perquirir a valoração da conveniência e da oportunidade que embasam as escolhas do gestor.

Portanto, o presente parecer jurídico tem natureza meramente opinativa, sem caráter vinculante, cabendo exclusivamente ao gestor a decisão sobre a homologação deste certame.

MÉRITO:

a) DO FINAL DA FASE EXTERNA:

Considerando que a licitação na modalidade de pregão eletrônico se encontra no final de sua fase externa, é de suma importância a conferência do seu procedimento de julgamento, com base no Regulamento de Licitações e Contratos do Paranaeducação (Resolução n° 06/2023), bem como nos princípios do art. 37, *caput*, da CF/88.

Autorizada a abertura do processo licitatório pelo Superintendente do Paranaeducação (mov. 24), ocorreu o agendamento da sessão pública do pregão eletrônico para o dia 10/09/2024 (mov. 25), tendo havido as publicações do Edital nº 13/2024 no dia 28/08/2024, no Diário do Estado do Paraná -DIOE nº11724 e no sítio eletrônico do Paranaeducação (mov. 25).

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 04/11/2024 11:31 Local: PREDUC/PROCJ. Inserido ao protocolo **22.135.450-8** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 04/11/2024 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **249b55ecb42d288acf358e73e4f03e8d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 681
Mov. 67

Com isso o lapso temporal de 8 (oito) dias entre a publicação do edital e a ocorrência da sessão foi cumprido, conforme exigido pelo art. 5º, §1º, RLC/PREDUC[1].

Todos os pedidos de esclarecimentos e as impugnações ao edital foram respondidos e publicados no endereço eletrônico: https://www.paranaeducacao.pr.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico (movimentos 26 ao 33).

E no dia agendado, 10 de setembro de 2024, constata-se que houve a disputa do lote entre seis participantes, e o arremate com o melhor lance no valor de R$1.470.000,00, negociado por R$1.469.980,00, pela JN RASTREAMENTO LTDA (mov. 35), tendo sido agendada a Prova Conceito para 26/09/24, nos termos do item 8, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Abertura (mov. 41/43/44).

Porém, a Comissão de Avaliação, através de Termo de Recusa de Amostra (mov. 49), após análise justificada, determinou a desclassificação da amostra apresentada pela JN RASTREAMENTO LTDA., por não atender aos requisitos do edital, pois, em suma: não entregou descritivo técnico (catálogo do equipamento); o equipamento não estava disposto em embalagem devidamente lacrada e identificada, com o número do item, número do pregão, nome da empresa licitante, marca do objeto ofertado conforme apresentado na proposta de preços eletrônica e com a descrição "prova de conceito"; não foi possível a comprovação dos itens do edital com relação ao

---

[1] **§1°** As modalidades de que tratam os incisos I, II, III e IV terão os avisos contendo os resumos dos instrumentos convocatórios, com link de acesso para que os interessados possam obter os textos integrais, publicados no site oficial do PREDUC e nas redes sociais do PREDUC, ou em jornal de grande circulação local, nacional ou Imprensa Oficial do Estado, de modo a ampliar a área de competição, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis para as modalidades previstas nos incisos I II e III, e de 8 (oito) dias úteis para a modalidade prevista no inciso IV, ficando a critério do PREDUC estender estes prazos quando a complexidade do objeto assim o exigir.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 04/11/2024 11:31 Local: PREDUC/PROCJ. Inserido ao protocolo **22.135.450-8** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 04/11/2024 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **249b55ecb42d288acf358e73e4f03e8d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 682
Mov. 67

equipamento; e não foi possível a verificação do sistema de gerenciamento e monitoramento em tempo real dos dados das rotas, conforme exigido em edital.

Assim, a empresa arrematante foi julgada como desclassificada (Ata de julgamento do mov. 50), o que resultou na convocação do segundo colocado do Pregão eletrônico n° 13/2024, que, na ordem de classificação, foi a empresa TRACK LAND LTDA – ME (Aviso de convocação do Segundo Colocado - mov.51).

Em seguida à apresentação dos documentos de habilitação, foi agendada a Prova Conceito para o dia 17/10/24, nos termos do item 8, do Termo de Referência, Anexo I, do Edital de Abertura, convocando-se a arrematante (mov. 59/60), e, no movimento 62, após análise da comissão avaliadora do produto que seria utilizado na prestação do serviço a TRACK LAND LTDA. – ME teve sua amostra julgada como classificada (Termo de Aceite de Amostra do mov. 63).

Dessa forma, houve a realização de todas as etapas descritas no art. 21, da Resolução nº 06/2023 – PREDUC.

b) DA HABILITAÇÃO:

Acerca do cumprimento das condições de habilitação pela empresa arrematante- TRANCK LAND LTDA-, o Setor competente juntou ao processo um *checklist* no movimento 56, atestando a apresentação de todos os documentos e declarações exigidos pelo edital e seus anexos.

Acerca do prazo para a apresentação dos documentos de habilitação pelo arrematante, verifica-se pelos *e-mails* dos movimentos 53 e 54 que o envio foi tempestivo, tendo ocorrido no dia 02 de outubro 2024.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 04/11/2024 11:31 Local: PREDUC/PROCJ. Inserido ao protocolo **22.135.450-8** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 04/11/2024 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **249b55ecb42d288acf358e73e4f03e8d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 683
Mov. 67

Portanto, cumprido o art. 21, XII, do RLC/PREDUC[2].

c) DA AJUDICAÇÃO DO OBJETO AO VENCEDOR:

Conforme o extrato de licitação de movimento 64 e Ata de Homologação e Adjudicação de movimento 65, não houve a interposição de recurso, confira-se:

ATA DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

6. **RECURSO**

LOTE	EMPRESA	HABILITAÇÃO TÉCNICA
Único	Track Land Ltda	Sim
OBSERVAÇÕES: Na data de 22 de de outubro de 2024, às 16h30, na plataforma licitacoes-e, o lote único, objeto deste certame, teve sua situação alterada para declarar vencedora, a empresa TRACK LAND LTDA. Conforme determinado no item 9, do Edital de Pregão Eletrônico, *"declarado vencedor, qualquer Licitante poderá, em campo próprio do sistema eletrônico do Banco do Brasil (licitações-e), manifestar motivamente sua intenção de recorrer no prazo de 24 horas, sob pena de preclusão"*. No caso em tela, decorrido o prazo antes mencionado, não houve registro de intenção de recurso, ou seja, o prazo transcorreu *in albis*, tornando definitiva, portanto, a decisão anterior que declarou a empresa mencionada como vencedora do certame.		

Sendo assim, constatando-se que não houve a interposição de recursos , com a declaração da intenção no prazo legal de 24 (vinte e quatro) horas, nos termos do item 9, do Edital de Pregão Eletrônico, e de apresentação das razões recursais em 03 (três) dias úteis, como estabelecido no art. 22, I, do RLC/PREDUC[3], restou ao

---

[2] **XII** – ordenados os lances na forma definida no edital, o pregoeiro determinará ao autor do lance classificado em primeiro lugar, que encaminhe os documentos necessários à comprovação de sua habilitação, nos termos do art. 12 e nos prazos, condições e especificações estabelecidos pelo instrumento convocatório;

[3] **Art. 22.** Dos resultados da fase de julgamento das propostas e de habilitação caberã recursos fundamentados e por escrito, dirigidos à autoridade competente indicada n instrumento convocatório, por intermédio da comissão de licitação, pelo licitante que se julga prejudicado, no prazo de:

I – 3 (três) dias úteis, na modalidade pregão;

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 04/11/2024 11:31 Local: PREDUC/PROCJ. Inserido ao protocolo **22.135.450-8** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 04/11/2024 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **249b55ecb42d288acf358e73e4f03e8d**.

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 684
Mov. 67

pregoeiro, ao declarar o vencedor, adjudicar o objeto (art. 21, XIV, RLC/PREDUC)[4], o que foi devidamente feito (Ata de mov. 65).

CONCLUSÃO:

Diante do exposto, esta Procuradoria **manifesta-se favoravelmente** pela **homologação do certame** pela Autoridade Máxima da Entidade com a consequente contratação da empresa vencedora.

Encaminhe-se o feito à Comissão de Licitação para que tenha ciência deste parecer jurídico e, remeta os autos à Autoridade competente- Superintendente, para que, se for o caso, homologue o certame.

É o parecer.

Curitiba, *datado eletronicamente.*

Assinado Eletronicamente

Viviane Vaz Vieira Kanayama

Procuradora Jurídica -Decreto Estadual n° 970/2023

XIV – o pregoeiro declarará o licitante vencedor, consignará a decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, e adjudicará o objeto, encaminhando-se o processo à autoridade competente para homologação.

4 **Parágrafo único.** Havendo interposição de recurso, a adjudicação será feita pela autoridade competente para homologação.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO
CNPJ: 02.392.034/0001-02
Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 – Batel - CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 04/11/2024 11:31 Local: PREDUC/PROCJ. Inserido ao protocolo **22.135.450-8** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 04/11/2024 11:31. Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: **https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento** com o código: **249b55ecb42d288acf358e73e4f03e8d**.

ePROTOCOLO

PROTOCOLO INTEGRADO DO ESTADO
Fls. 684a
Mov. 67

Documento: **221354508Parecer78FaseExterna.pdf**.

Assinatura Simples realizada por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama (XXX.391.399-XX)** em 04/11/2024 11:31 Local: PREDUC/PROCJ.

Inserido ao protocolo **22.135.450-8** por: **Viviane Vaz Vieira Kanayama** em: 04/11/2024 11:31.

Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento com o código:
249b55ecb42d288acf358e73e4f03e8d.